

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
João Mattogrosso (PSDB)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Rafael Tavares (PRTB)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência
1ª Secretária
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Estrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Controladoria
Ouvidoria
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet
Diretoria de Cerimonial

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	JOÃO MATTOGROSSO		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP		
2	ZECA DO PT	Vice-líder	
3		-	

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	JOÃO HENRIQUE		PL
---	---------------	--	----

1	RAFAEL TAVARES		PRTB
---	----------------	--	------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	17
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	17
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	18

COMISSÕES PERMANENTES – 2023

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 1ª Sessão Legislativa - (2023)			
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Atanº01/2023, de 28.02.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28 de fevereiro de 2023, p. 15			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, p. 32.			
PEDROSSIAN NETO Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
JAMILSON NAME Vice-Presidente	BL 2	LONDRES MACHADO	BL 1
-	-	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	PATRIOTA	MARA CASEIRO	BL 2
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, p. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Atanº01/2023, de 01.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, p. 18.			
PROFESSOR RINALDO Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI Vice-Presidente	BL 1	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
-	-	ZECA DO PT	PT
V – COMISSÃO DE SAÚDE, Atanº01/2023, de 01.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, p. 19.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI Vice-Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2402, de 21 de março de 2023, p. 18			
RENATO CAMARA Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LIA NOGUEIRA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES Presidente	PATRIOTA	RAFAEL TAVARES	PRTB
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, p. 33.			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2

-	-	ZECA DO PT	PT
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, p. 19.			
RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK Vice-Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ZÉ TEIXEIRA Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
ZECA DO PT	PT	-	-
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, p. 17.			
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
LONDRES MACHADO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Atanº01/2023, de 01.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, p. 16.			
ANTONIO VAZ Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Atanº01/2023, de 02.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, p. 18.			
RENATO CAMARA Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	-	-
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Atanº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, p. 17.			
CORONEL DAVID Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	BL 2	MARCIO FERNANDES	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, p. 20.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
MARA CASEIRO Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR Atanº01/2023, de 07.03.2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, p. 17.			
CORONEL DAVID	BL 1	JOÃO HENRIQUE	PL
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	-	-

ATOS NORMATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 768 DE 5 DE ABRIL DE 2023.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito, em virtude de chuvas intensas, que afetaram, de forma significativa, áreas do município, classificados e codificados no COBRADE – 1.3.2.1.4.

Art. 2º O Município deverá observar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 14.133/2021 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Campo Grande, 5 de abril de 2023.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA**

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/04/2023 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

REDAÇÃO FINAL

1 - [Projeto de Lei Complementar nº 002/2023](#)
Processo nº 038/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO - OFÍCIO Nº 0012/2023/ASSEP2/PGJ - Altera a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

DISCUSSÃO ÚNICA

2 - [Projeto de Lei nº 068/2023](#)
Processo nº 086/2023

Deputado PAULO CORRÊA - Declara de Utilidade Pública Estadual a "República Social Ekklesia".

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

3 - [Projeto de Lei Complementar nº 004/2023](#)
Processo nº 058/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 009/2023 - Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, que institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR).

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

4 - [Projeto de Lei nº 045/2023](#)
Processo nº 054/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 005/2023 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009; altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.829, de 9 de março de 2022, e altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, nos termos que especifica.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

5 - [Projeto de Lei nº 048/2023](#)
Processo nº 057/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 008/2023 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.049, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre o Programa Estadual de Desenvolvimento Industrial (MS Forte-Indústria), e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/04/2023

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2023](#)
Processo nº 106/2023

MESA DIRETORA (2023-2024) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública

no Município de Bonito.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13/23 PROCESSO N.º 106/22 AUTORIA: MESA DIRETORA DISCUSSÃO ÚNICA	
01 – Deputado	_____
02 – Deputado ANTONIO VAZ	Sí
03 – Deputado CORONEL DAVID	Sí
04 – Deputado GERSON CLARO	—
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sí
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 – Deputado JUNIOR MOCHI	Sí
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sí
10 – Deputado LÍDIO LOPES	—
11 – Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 – Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 – Deputado NENO RAZUK	Sí
16 – Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	—
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 – Deputado ZECA DO PT	Sí
Favoráveis 19; Contrários —; Abstenções —; Total 19;	
Campo Grande, 05.04.2023.	

2ª DISCUSSÃO

2 – [Projeto de Lei nº 254/2022](#)

Processo nº 322/2022

Deputado JAMILSON NAME - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei 3.945, de 4 de agosto de 2010, a Semana Estadual da Festa das Nações Amigas, celebrado pelas Colônia Portuguesa-Clube Estoril; a Colônia Japonesa, representada pelas Associações Nipo Brasileira, Okinawa e Associação campograndense de Baseball; Colônia Paraguaia; Colônia Libanesa; Comunidade Boliviana; Centro Cultural Boliviano Tinkuna e Círculo Italiano.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
LISTA DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/23 PROCESSO N.º 38/23 AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO 2ª VOTAÇÃO	
01 – Deputado	_____
02 – Deputado ANTONIO VAZ	Sí
03 – Deputado CORONEL DAVID	Sí
04 – Deputado GERSON CLARO	—
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sí
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 – Deputado JUNIOR MOCHI	Sí
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sí
10 – Deputado LÍDIO LOPES	Sí
11 – Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 – Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 – Deputado NENO RAZUK	Sí
16 – Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sí
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 – Deputado ZECA DO PT	Sí
Favoráveis 20; Contrários 02; Abstenções —; Total 22;	
Campo Grande, 05.04.2023.	

4 – [Projeto de Lei nº 046/2023](#)


Processo nº 055/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 06/2023 - Altera a

redação e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 6.035. de 26 de dezembro de 2022, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA


LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 46/23
PROCESSO N.º 55/23
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado	_____
02 – Deputado ANTONIO VAZ	Sí
03 – Deputado CORONEL DAVID	Sí
04 – Deputado GERSON CLARO	—
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sí
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sí
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sí
08 – Deputado JUNIOR MOCHI	Sí
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sí
10 – Deputado LÍDIO LOPES	Sí
11 – Deputado LONDRES MACHADO	Sí
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sí
13 – Deputada MARA CASEIRO	Sí
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sí
15 – Deputado NENO RAZUK	Sí
16 – Deputado PAULO CORRÊA	Sí
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sí
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sí
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sí
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sí
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sí
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sí
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sí
24 – Deputado ZECA DO PT	Sí

Favoráveis 22;
Contrários —;
Abstenções —;
Total 22;

Campo Grande, 05.04.2022.



INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimentos				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01329/2023	Pedro Kemp	Campo Grande	Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, na forma regimental, o adiamento da Audiência Pública referente à Campanha da Fraternidade 2023, protocolado nesta Casa de Leis com o n.º 00354/2023, prevista para data do dia 17 de abril de 2023.
2	01330/2023	Pedro Kemp	Campo Grande	Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, que seja incluída na agenda desta Casa de Leis a realização de Audiência Pública com o tema: A Revogação do Novo Ensino Médio, em parceria com a Federação dos Trabalhadores em Educação - FETEMS, que ocorrerá no dia 11 de Abril, às 14h. A audiência será realizada no Teatro Dom Bosco, localizado na Avenida Mato Grosso, 225, Campo Grande (MS). Para tanto, requeremos os seguintes serviços: - gravação e retransmissão pela TV e mídias sociais (site, facebook, instagram e youtube); - serviços de taquigrafia; - confecção de convite on-line; - serviços de assessoria de imprensa e fotógrafo; - serviços de 2 (dois) intérpretes de Libras.
3	01308/2023	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Requer reserva de plenário para realização do Seminário Estadual do Leite no dia 30 de maio de 2023.
4	01362/2023	Mara Caseiro	Campo Grande	Requer que seja permitido o uso da Tribuna pelo Delegado da Receita Federal Clóves Ribeiro Cintra Melo no dia 12 de abril de 2023, às 9:00h.

Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01281/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que providenciem a operação "Tapa Buraco " na Rua 110 esquina com Rua 9, Vila Nova Campo Grande, CEP 79.104-230, nesta Capital.
2	01282/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que providenciem com urgência o Patrolamento e Cascalhamento na Av. Wilson Paes de Barros, Vila Nova Campo Grande, CEP: 79.104-110, nesta Capital.
3	01280/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que providenciem a poda das árvores na Avenida Amaro Castro Lima, Vila Nova Campo Grande, Campo Grande, MS, CEP: 79.106-361, nesta Capital.
4	01286/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que se providencie a pintura da sinalização horizontal e vertical e a colocação de uma Faixa elevada, na Av. Dois, 21 - Vila Nova Campo Grande, CEP: 79104-660, em frente a Escola Municipal Fauze Scaff Gattass Filho.
5	01285/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita ao mesmo que providenciem a Operação Tapa Buraco na Av. Nove esquina com a Cento e Quatorze, Cep: 79104-260, Nova Campo Grande, nesta Capital.
6	01284/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita ao mesmo que providenciem a pintura de Dois Quebra Molos na Av. Dois e Av. Oito, Cep: 79104-660. Nova campo Grande, nesta Capital.
7	01283/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita que se providencie a manutenção e instalação da iluminação pública na Av. Dois com Av. Oitenta e Quatro - Vila Nova, CEP 79104-770, nesta Capital.
8	01293/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita viabilização de estudo técnico para que, em pareceria com o Município de Campo Grande, seja realizada a duplicação da Rua Jornalista Marcos Fernando Rodrigues, rua de acesso ou de ligação entre a Av. João Arinos e a Av. do Poeta no Parque dos Poderes.
9	01292/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita com urgência asfaltamento nas Ruas do Bairro Estrela Parque, especificamente na Rua Néelson Gonçalves, nesta Capital.
10	01294/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita com urgência, operação tapa buraco nas ruas do Bairro Tijuca I, especificamente nas Ruas, Buarque de Macedo, severino Pinheiro e Cabo Verde, nesta Capital.
11	01295/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita estudo de viabilidade de uma passarela elevada na Rua Souto Maior com Rua Buarque de Almeida bairro Tijuca, nesta Capital.
12	01288/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita, com urgência, nas ruas do Bairro Novo Jerusalém, especificamente na Rua Genciana, nesta Capital.

13	01287/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita estudo de viabilidade para instalação de um semáforo no Cruzamento da Av Rachel de Queiroz, com cruzamento com Rua Charlot no Jardim Aero Rancho, nesta Capital.
14	01277/2023	Mara Caseiro	Campo Grande	Reitera o pedido para que seja criada, de forma emergencial, equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras, em casos específicos, para atendimento dos alunos e colaboradores das unidades escolares localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul.
15	01289/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita estudo de viabilidade para instalação de um semáforo no Cruzamento da Av. Rachel de Queiroz com cruzamento com Rua Charlot no Jardim Aero Rancho, nesta Capital.
16	01291/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita, com urgência, operação tapa buraco na seguinte localidade na Vila Bandeirantes, nesta Capital
17	01278/2023	Mara Caseiro	Miranda	Solicita que seja construída 01 (uma) Unidade Básica de Saúde no Povoado de Salobra, município de Miranda, MS.
18	01304/2023	Junior Mochi	Pedro Gomes	Solicita à direção da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos de MS (CASSEMS) estudos no sentido de possibilitar a redução no percentual de cobrança na participação do Plano de Saúde pelos servidores do município de Pedro Gomes /MS.
19	01307/2023	João Mattogrosso	Campo Grande	Solicita a pintura da sinalização horizontal da pista de rolamento, em toda extensão da Rua Lise Rose, bem como sinalização vertical e horizontal de parada obrigatória (PARE), na confluência com as Ruas Barra Funda e Santa Luzia, bairro Jardim Veraneio, nesta Capital.
20	01296/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita que seja realizado o patrolamento e o encascalhamento em toda extensão da Rua Volta Redonda, no bairro Conj. Aero Rancho, nesta Capital.
21	01305/2023	Jamilson Name	Âmbito Estadual	Solicita indicação ao Sr. HÉLIO PELUFFO FILHO, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com cópia ao Sr. MAURO AZAMBUJA RONDON, Diretor Presidente da AGESUL, solicitando viabilizarem, em caráter de urgência, a realização de obras de tapa-buraco na Rodovia MS 160, no trecho que liga a cidade de Tacuru a Sete Quedas/MS.
22	01306/2023	Jamilson Name	Sidrolândia	Solicita indicação para realização de limpeza de vegetação e manutenção de sinalização em rotatória que vai de encontro com a Rodovia MS060 e MS-162, trecho compreendido na cidade de Sidrolândia/MS.
23	01325/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita, com urgência, manutenção nas Ruas do Bairro Jardim Noroeste , especificamente na Rua Pinheiro Machado, nesta Capital.
24	01297/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a recuperação asfáltica ou operação "tapa buraco" em ruas do bairro Jardim Itamaracá, nesta Capital.
25	01298/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita que seja realizado a recuperação asfáltica ou operação "tapa buraco" em toda extensão das ruas Araraquara, Triângulo e Marajoara, do bairro Jardim Centro-Oeste, nesta Capital.
26	01299/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita que seja realizado a recuperação asfáltica ou operação "tapa buraco" em toda extensão da rua Jair Alves Gomes, do bairro Jardim Inápolis, nesta Capital.
27	01300/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita que seja realizado a recuperação asfáltica ou operação "tapa buraco" em toda extensão da Rua Itacuruçá, no Bairro Santo Eugenio, nesta Capital.
28	01311/2023	João Mattogrosso	Campo Grande	Solicita a troca de lâmpada na Rua Silveira Martins, em frente ao n. 454, bairro Vila Alba - CEP: 79100-450, nesta Capital.
29	01314/2023	João Mattogrosso	Campo Grande	Solicita a troca de lâmpada na Rua Quintino Bocaiúva, n. 886, bairro Jardim TV Morena - CEP: 79050-112, nesta Capital.
30	01334/2023	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Solicita, em caráter de urgência, que sejam reforçadas as campanhas de prevenção à tríplice epidemia (Dengue, Zyka e Chicungunya) que vem afetando o nosso Estado.
31	01316/2023	Zé Teixeira	Dourados	Solicita obras de pavimentação asfáltica na Rua Izzat Bussuan, entre as Ruas Delfino Garrido e Joaquim dos Santos Veríssimo Filho; e na Rua Maria Mécia Machado, entre a BR-163 e a Rua Aley Machado, Município de Dourados.

32	01312/2023	João Mattogrosso	Campo Grande	Solicita a substituição por lâmpadas de led no parquinho da Associação da Vila Saraiva, localizado na Rua Marajó, bairro São Francisco - CEP: 79118-262, nesta Capital.
33	01315/2023	João Mattogrosso	Campo Grande	Solicita a limpeza de uma praça localizada na esquina da Rua Alfredo Nobel com a Rua Marajó, n, 744 - bairro Jardim Seminário - CEP: 79118- 262, nesta Capital.
34	01309/2023	João Mattogrosso	Campo Grande	Solicita estudo de viabilidade para drenagem da Rua Ibia, n. 232, esquina com Rua Bartira, no bairro Seminário - CEP: 79118-660, nesta Capital.
35	01317/2023	Zé Teixeira	Caarapó	Solicita estudos e elaboração de projeto de engenharia visando à implantação de estrada ligando o Anel Viário de Caarapó à MS-156, que segue ao Município de Amambai, partindo da MS378, no trecho compreendido desde a Rua Maranhão, sentido MS-280, acesso até a Aldeia Te'Yikue e a Laguna Carapã, no Município de Caarapó.
36	01318/2023	Zé Teixeira	Jateí	Solicita, em caráter reiterativo, providências para a melhoria do sinal de telefonia móvel da Operadora Vivo no Distrito de Nova Esperança, Município de Jateí.
37	01319/2023	Zé Teixeira	Jateí	Solicita estudos para que as empresas de transporte rodoviário intermunicipal que trafegam pela BR-376, adentrem na cidade de Jateí.
38	01324/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita instalação de um quebra molas na Rua Tokoei Nakao entre as Ruas Luiz Arruda de Camargo Neto e Travessa Dionísio Machado no Bairro Aero Rancho , nesta Capital
39	01322/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita instalação de um quebra molas na Av. Engenheiro Milton Loureiro, Bairro Itamaracá, nesta Capital.
40	01331/2023	Mara Caseiro	Iguatemi	Solicita a recuperação asfáltica de toda extensão da Rodovia MS 180, com especial atenção ao trecho que transpõe o município de Iguatemi.
41	01332/2023	Mara Caseiro	Iguatemi	Solicita o cascalhamento e sinalização do desvio implantado provisoriamente na altura do Assentamento Loma na MS 180, no município de Iguatemi.
42	01333/2023	Mara Caseiro	Caracol	Solicita a viabilização de recursos para aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o Hospital Rita Antônia Maciel Godoy do município de Caracol, MS.
43	01335/2023	Neno Razuk	Amambai	Solicita implantação do Centro de Hemodiálise em anexo ao Hospital Regional de Amambai/MS, estabelecendo, por meio de parceria, convênio ou contratação de um médico nefrologista para atender a rede pública de saúde do município de Amambai.
44	01328/2023	Jamilson Name	Paraíso das Águas	Solicita ao Sr. Antonio Carlos Videira, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, providências para viabilizar o aumento do efetivo da Polícia Militar e da Polícia Civil no município de Paraíso das Águas/MS.

Moções de Congratulação

Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01303/2023	Junior Mochi	Jardim	A Vinícius Braz Becker, nascido em 25 de janeiro de 2008, atleta jardinese, que elevou o nome de Mato Grosso do Sul ao âmbito nacional, por sua atuação como atleta de vôlei pela Seleção Estadual de Mato Grosso do Sul, Categoria Sub-16, convocado para participar dos jogos do Campeonato Brasileiro de Voleibol da 1ª Divisão em Lauro de Freitas-BA.
2	01301/2023	Lidio Lopes	Inocência	Ao Aniversário do Município de Inocência.

Moções de Pesar

Nº	Deputado	Resumo
1	Professor Rinaldo	Em razão do falecimento da Senhora Maria Izabel Mendes.
2	João Henrique	Em razão do falecimento da Senhora Elza de Oliveira Corrêa da Silva.
3	Casa	Em razão do falecimento do Senhor Cesar Dal Lago.

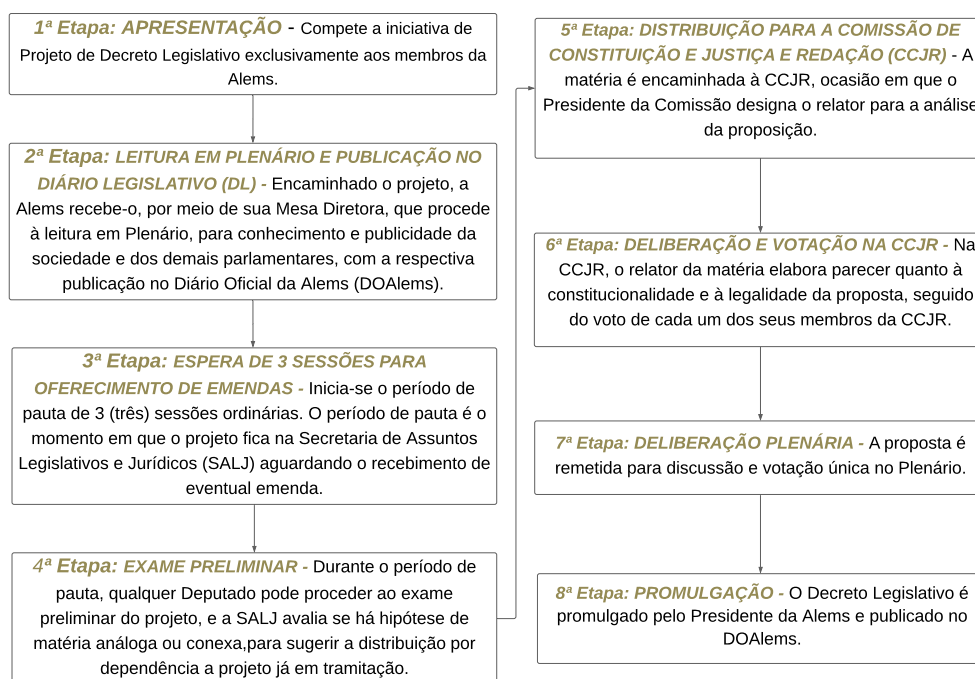
.
.
.
.

PROCESSO LEGISLATIVO

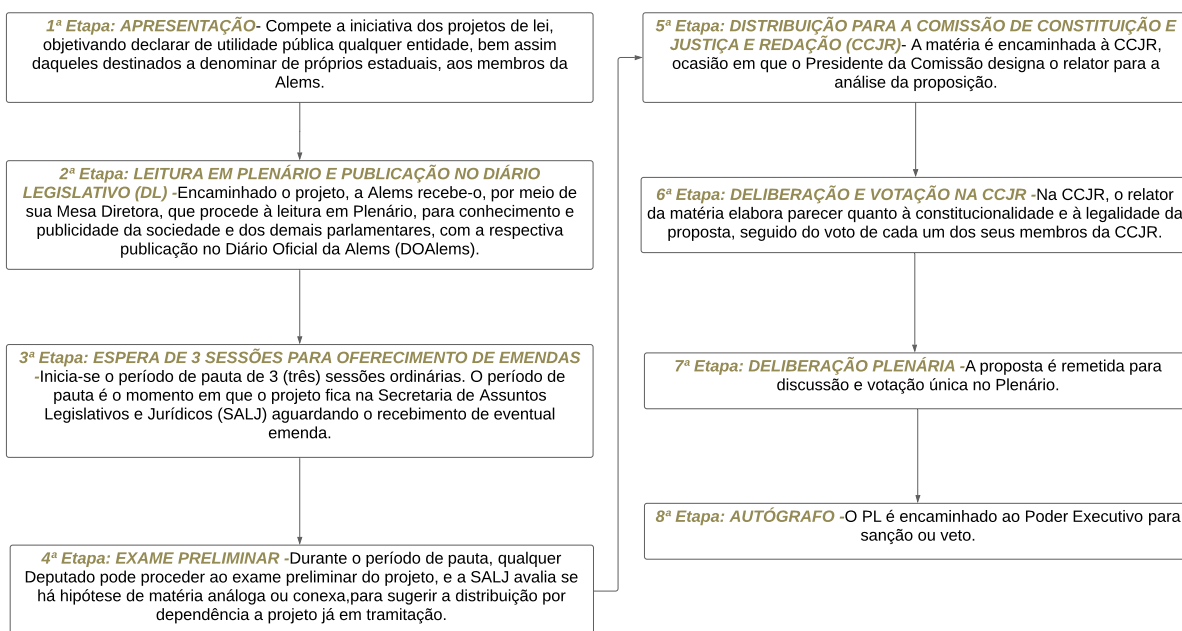
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



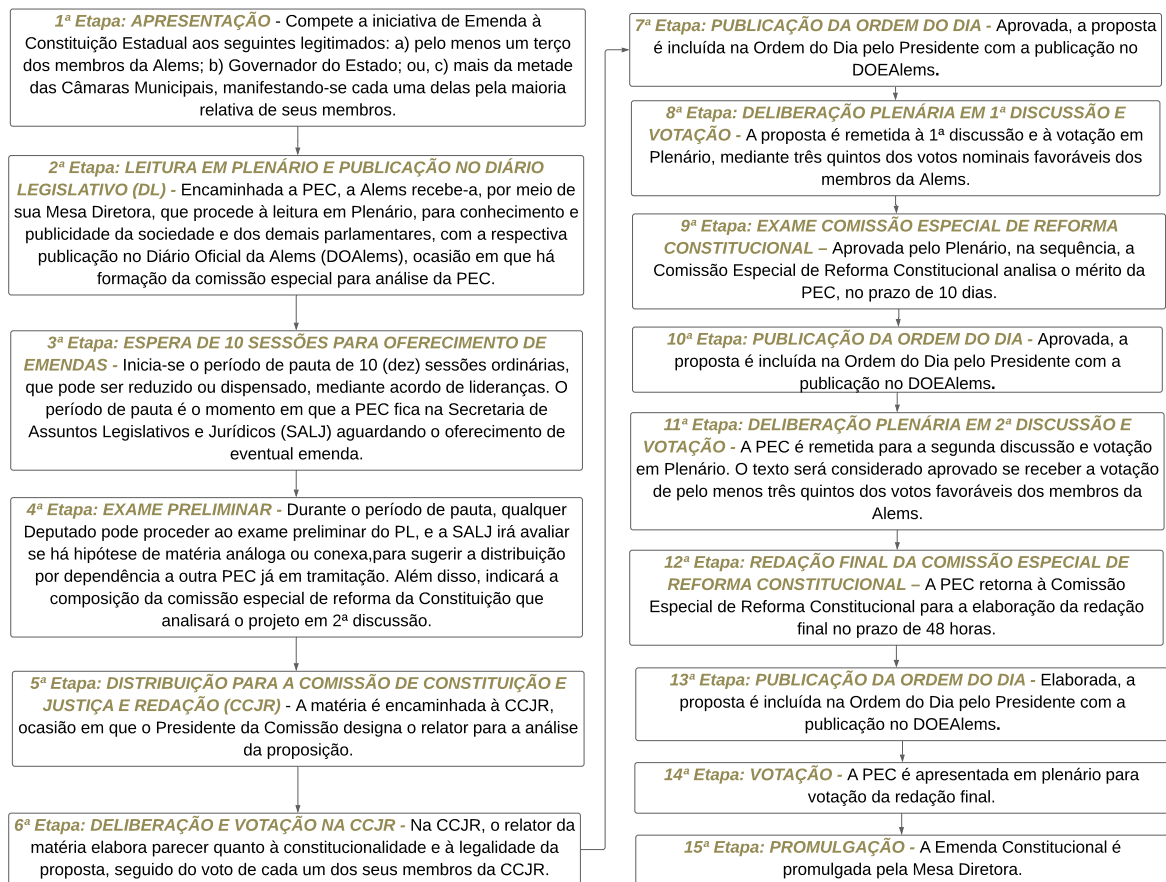
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE
Projeto de Lei nº 090/2023
Processo nº 112/2023

Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex ou multigêneros, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Esta lei proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex ou multigêneros, nas escolas públicas e privadas do estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex ou multigêneros de que trata o caput deste artigo compreendem instalações em que haja mais de uma cabine com assento sanitário.

Art. 2º As penalidades e multas pelo

descumprimento dessa lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de abril de 2023.

JOÃO HENRIQUE
 DEPUTADO ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

Os banheiros, vestiários e assemelhados de todas as escolas públicas e particulares do estado de Mato Grosso do sul, devem ser separados e identificados para cada sexo.

Trata-se de propositura cuja finalidade maior é proteger as crianças e adolescentes de exposição de sua intimidade, bem como possíveis constrangimentos e eventuais abusos no uso do sanitário.

A justificativa do texto é a segurança de crianças e adolescentes, pois os modismos ideológicos não podem se sobrepor à segurança de todos, principalmente das

crianças e adolescentes, que são o grupo mais vulnerável.

A Carta Magna assegura os direitos sociais e a competência concorrente dos Estados para debater sobre o tema, conforme descrito:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV - proteção à infância e à juventude;

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei 8.0690, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assim assegurou:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Pelo exposto e observando que a Constituição Federal estabeleceu a grande responsabilidade de atuar na defesa das crianças, adolescentes e jovens como cidadãos sujeitas de direito, conclamo aos Nobres Pares pela aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Autora: Deputada LIA NOGUEIRA

Projeto de Lei nº 091/2023

Processo nº 113/2023

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência e um acompanhante em espetáculos artístico-culturais e esportivos, realizados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência e um acompanhante o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 2º O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com deficiência ou seu responsável, de atestado médico constando o C.I.D - Código Internacional da Doença ou documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada ou documento emitido por entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, que atenda pessoas com deficiência.

Art. 3º O benefício da meia entrada ao acompanhante da pessoa com deficiência será concedido à apenas 1 (um) acompanhante, que deverá apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Nas carteiras emitidas por órgãos oficiais e entidades de assistência social deverá constar o número desta Lei e os seguintes dizeres: "Ao Portador desta carteira e ao seu acompanhante é assegurado o direito a meia entrada nos eventos culturais, educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Procon/MS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 05 de abril de 2023.

Lia Nogueira
Deputada Estadual – PSDB

JUSTIFICATIVA

A participação de pessoas com deficiência, principalmente crianças e adolescentes, em eventos culturais e esportivos por si só já é um verdadeiro desafio, pois as pessoas com deficiência precisam vencer inúmeros obstáculos de acessibilidade e preconceito para acessarem opções de cultura, esporte e lazer.

Na maioria das vezes, a pessoa com deficiência necessita do acompanhamento de mais uma pessoa,

nos eventos culturais, esportivos e de lazer, o que dificulta e torna mais caro o acesso à essas atividades.

É dever do Estado e da sociedade garantir a todos a igualdade de tratamento, respeitando-se as limitações e diferenças, desse modo, as pessoas com deficiência já enfrentam uma série de dificuldades para poder participar dos eventos em sociedade, nada mais justo que a essas pessoas e aos acompanhantes sejam facilitadas as formas de aquisição de ingressos em eventos culturais, esportivos e outros.

Autor: Deputado JOÃO MATTOGROSSO

Projeto de Lei nº 092/2023

Processo nº 114/2023

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a "Semana de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças".

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a "Semana de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 7 de maio.

Parágrafo único. A "Semana de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças" tem como objetivo alertar pais e responsáveis e dar maior visibilidade acerca dos prejuízos causados pelo uso exagerado desses aparelhos eletrônicos por crianças e bebês, além de incentivar atividades em ambiente externo.

Art. 2º A data a que se refere o caput do art. 1º desta Lei poderá ser celebrada com reuniões, palestras e campanhas com intuito de aumentar a conscientização acerca dos males causados pelo uso exagerado de celulares, tablets e computadores por crianças e bebês.

Art. 3º A "Semana de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças" deverá ser incluída no anexo do Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945, de 4 de agosto de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de abril de 2023.

JOÃO MATTOGROSSO
Deputado Estadual – PSDB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que se destina a incluir no Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a "Semana de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças", com objetivo de conscientizar pais e responsáveis acerca dos males causados pelos aparelhos eletrônicos, bem assim incentivar cada vez mais a prática de atividades ao ar livre.

De acordo com estudo realizado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO)¹, tem ocorrido um desproporcional crescimento de diagnósticos de miopia em pessoas de zero a 19 anos.

A principal causa defendida pelos especialistas é o aumento descontrolado de exposições em telas e a redução cada vez maior de tempo ao ar livre.

Os especialistas defendem, ainda, que sejam realizadas mudanças na rotina dos jovens e crianças, com intuito de manter a saúde ocular e, com isso, reduzir a doença.

Assim, mostra-se imprescindível a realização de campanhas no sentido de conscientizar acerca dos males causados pela exposição exagerada às telas e, ao mesmo tempo, incentivar a atividade em ambiente externo por parte de crianças e bebês.

Isso porque os bebês e crianças ainda estão com a visão em formação e, sem dúvida, a exposição a telas de celulares, tablets e computadores, comprometerá sobremaneira o desenvolvimento saudável.

A data escolhida compreende o dia 7 de maio, data em que se comemora o Dia Nacional do Oftalmologista.

Ademais, o projeto de lei ora apresentado cumpre todas as exigências normativas compreendidas no art. 67 da Constituição Estadual e art. 167, inc. I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Face o exposto, solicito o apoio dos deputados estaduais para aprovação da presente proposição.

¹ <https://www.vejabem.org/noticia/diagnosticos-de-miopia-entre-criancas-crescem-na-pandemia1628100828>

Autor: Deputado RAFAEL TAVARES

Projeto de Lei nº 093/2023

Processo nº 115/2023

Cria o Programa de Segurança Escolar – PSE, e fixa outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta:

Art. 1º Esta lei cria O PROGRAMA DE

SEGURANÇA ESCOLAR - PSE e estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública, de ensino fundamental e médio pertencentes ao Estado do Mato Grosso do Sul, além de normas gerais sobre a segurança escolar e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Fica estabelecida a área de segurança escolar como prioridade especial do Poder Público Estadual e Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas, a tranquilidade dos funcionários escolares, professores, pais e alunos.

Parágrafo único. A área de que trata a presente Lei corresponderá a 100m (cem metros), contados para todas as direções do centro dos portões de entrada e saída das escolas.

Art. 3º São princípios e diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I - a prevenção, o desenvolvimento da cultura da não violência e o combate a situações de insegurança e violência escolar, através da elaboração e implementação das medidas necessárias para inibi-las;

II - a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

III - o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com outras entidades da administração pública com permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar;

IV - a concepção, implementação e o desenvolvimento de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança das escolas;

V - o desenvolvimento e a implementação de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;

VI - o planejamento e a execução simulada de reações à situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VII - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas, instrumentos, procedimentos, rotinas, programas e ações adotadas em matéria de segurança escolar (itens I, IV, V e VI);

VIII - o acompanhamento de experiências e

de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

IX - a implementação de ações e mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

X - a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

Parágrafo único. Considera-se como comunidade escolar, professores, pais, mães ou responsáveis, conselhos escolares, associações de pais e mães, de mestres e sindicato dos professores.

Art. 4º A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

I - planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;

II - a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente nas imediações das escolas, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente, em especial o álcool, cigarros, cigarros eletrônicos, vaper, fogos de artifício, substâncias farmacêuticas e produtos que possam causar dependências;

III - a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;

IV - a implementação e a manutenção constante de iluminação pública adequada nos acessos às instituições, calçadas, faixas de travessia de pedestres, semáforos, redutores de velocidade e pavimentação de ruas, no raio de 100 metros descrito no Parágrafo único do Artigo 2º.

Art. 5º Cada estabelecimento de ensino público contará com policiais militares fardados e armados dentro do local, preferencialmente os reformados e, na falta destes, os militares da ativa, durante todo horário de funcionamento da escola.

Parágrafo único. As escolas particulares poderão contratar empresas de segurança privada, obedecidos os critérios desta lei.

Art. 6º A presença desses policiais obedecerá a seguinte proporção:

I - Estabelecimentos com até 1.000 (mil) alunos: dois policiais militares;

II - Estabelecimentos com 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos: três policiais militares;

III - Estabelecimentos com mais de 2.000 (dois mil) alunos: quatro policiais militares.

Parágrafo único. Os órgãos públicos competentes farão a escala da presença desses policiais no estabelecimento de ensino, possibilitando, vencida a jornada de trabalho, que sejam rendidos por outros membros da Corporação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º A entrada de alunos, professores, coordenadores, diretores, demais funcionários e visitantes em geral nas unidades escolares públicas ou privadas, será realizada por um único local, sempre que possível, mediante revista.

§1º Os professores têm a prerrogativa de revistar, quando julgarem necessário e a qualquer momento, dentro do perímetro escolar, as mochilas e demais materiais de alunos nas escolas;

§2º - Será impedida a entrada de portadores de simulacros de armas de fogo, arcs, balestras, bestas ou instrumentos similares que disparam setas e flechas, armas brancas, de quaisquer tipos, como facas, facões, canivetes, entre outras, armas de fogo, exceto quando se tratar de servidores que necessitem desses instrumentos para serviços que serão realizados no estabelecimento e que sejam devidamente identificados e autorizados na entrada pela direção ou coordenação do local.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Tavares
Deputado Estadual - PRTB

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que esta propositura encontra-se amparada em ao menos dois dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil. Esses dispositivos permitem que Estados, Distrito Federal e União, possam legislar de maneira concorrente quando o assunto refere-se à saúde ou à educação, conforme o disposto abaixo:

"Artigo 24 - Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

(...)

*XII- previdência social, **proteção e defesa da saúde**" (grifos nossos).*

Obviamente, o presente projeto de lei procura proteger e defender a saúde e a vida de alunos, professores e

demais pessoas que frequentam diariamente um estabelecimento de ensino, como também, é claro, essa proteção permitirá um melhor aprendizado do ensino ministrado nas escolas.

No mérito, trata-se de uma propositura indispensável diante dos fatos ocorridos na Escola Estadual Teotônio Vilela, bairro Universitário, em Campo Grande/MS no último dia 23 de março de 2023, onde um aluno portava um simulacro de arma de fogo causando pânico em toda escola e, dois dias depois (27/03/2023) a triste notícia do aluno de 13 anos que matou a professora a facadas, ferindo mais três docentes e um aluno dentro da sala de aula, em São Paulo/SP.

Vivemos uma sociedade onde uma tragédia em uma escola expõe nossa vulnerabilidade social, mas revela também várias deficiências do poder público em todas as esferas e, o quanto não podemos nos furtar da responsabilidade por uma educação de melhor qualidade.

Daí a razão desta nossa propositura. Este projeto de lei visa implementar as políticas públicas com o objetivo de minimizar a falta de segurança nas escolas, através da realização de um diagnóstico da situação de segurança nas imediações das instituições de ensino, restrição ao acesso nas dependências da escola com aplicação de medidas de resolução pelas autoridades competentes e buscando efetivar uma diminuição da evasão escolar.

Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(616)

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 302 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/04/2023

1 – Projeto de Resolução nº 003/2023
Processo nº 079/2023

Deputado JUNIOR MOCHI E OUTROS - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

2 – Projeto de Resolução nº 004/2023
Processo nº 080/2023

MESA DIRETORA (2023-2024) - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS

DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 13/04/2023

1 – Projeto de Lei nº 089/2023
Processo nº 111/2023

Deputado PEDRO KEMP - Altera a ementa e dispositivos da Lei Estadual Lei nº 3.411, de 14 de agosto de 2007, que "Institui a Semana Estadual da Mulher e dá outras providências".

2 – Projeto de Lei nº 090/2023
Processo nº 112/2023

Deputado JOÃO HENRIQUE - Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex ou multigêneros, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.

3 – Projeto de Lei nº 091/2023
Processo nº 113/2023

Deputada LIA NOGUEIRA - Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência e um acompanhante em espetáculos artístico-culturais e esportivos, realizados no Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Projeto de Lei nº 092/2023
Processo nº 114/2023

Deputado JOÃO MATTOGROSSO - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a "Semana de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças".

5 - Projeto de Lei nº 093/2023
Processo nº 115/2023

Deputado RAFAEL TAVARES - Cria o Programa de Segurança Escolar – PSE, e fixa outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/04/2023

1 – Projeto de Lei nº 087/2023
Processo nº 109/2023

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Centrais de Abastecimento Administradas do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – Projeto de Lei nº 088/2023
Processo nº 110/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Assegura às mulheres o direito de ter acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/04/2023

1 – Projeto de Lei nº 081/2023
Processo nº 102/2023

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre a instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos de ensino, do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – Projeto de Lei nº 082/2023
Processo nº 103/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, homenagem denominada "Empresa Amiga dos Autistas e com de TDAH", destinado às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

3 – Projeto de Lei nº 083/2023
Processo nº 104/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Estabelece diretrizes para o Programa Estadual de Valorização da Vida nas escolas de Mato Grosso do Sul.

4 – Projeto de Lei nº 084/2023
Processo nº 105/2023

Deputado LUCAS DE LIMA - Institui o estabelecimento de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra as mulheres.

5 – Projeto de Lei nº 085/2023
Processo nº 107/2023

Deputado JAMILSON NAME - Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura física das pessoas idosas em contratos de crédito, firmados por meio eletrônico ou telefônico, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

6 – Projeto de Lei nº 086/2023
Processo nº 108/2023

Deputada MARA CASEIRO - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Dia Estadual de Enfrentamento à Psicofobia para combater atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com transtornos mentais."

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/04/2023

1 – [Projeto de Lei nº 026/2023](#)
Processo nº 030/2023

Deputado LUCAS DE LIMA - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de atendimento veterinário comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos de animais, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

2 – [Projeto de Lei nº 063/2023](#)

Processo nº 077/2023

Deputado NENO RAZUK - Estabelece a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos públicos de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 11/04/2023

1 – [Projeto de Lei nº 020/2023](#)

Processo nº 024/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Institui a Campanha de Conscientização sobre o Linfoma Não Hodgkin no Estado de Mato Grosso do Sul.

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

1

Ofício n. 162/GECON/GAB/AGESUL/2023

Órgão: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL

Assunto: Encaminha cópia do Termo de Convênio n. 001/2023 – SGI/COVEN n. 32.813.

Dispositivo da decisão: Diante disso, por não haver qualquer outra formalidade a ser cumprida pela ALEMS, ou qualquer votação ou deliberação a ser adotada, reputando cumprido o comando legal e regimental, determino o arquivamento do **Ofício n. 162/GECON/GAB/AGESUL/2023**.

Campo Grande (MS), 10 de abril de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N. 312/2023 – PRES

Dispõe sobre a designação de representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para compor o Conselho Consultivo do Observatório Nacional da Mulher na Política, e sua suplente.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício n. 144/2023 da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Deputada **MARA CASEIRO**, como representante do Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso do Sul, para compor o Conselho Consultivo do Observatório Nacional da Mulher na

Política.

Parágrafo único: Fica designada para suplente a Excelentíssima Senhora Deputada **LIA NOGUEIRA**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

ATO N. 313/2023 – PRES.

Dispõe sobre a designação de Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para compor o Comitê Estadual de Combate às Arboviroses (CECA).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 15.226 de 15 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Comitê Estadual de Combate às Arboviroses (CECA), como representante do Poder Legislativo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Deputado **LUCAS de LIMA**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 328/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder a prorrogação da licença para trato de interesse particular - LIP à **MARCOS MARCELLO TRAD**, matrícula nº 1876, ocupante do cargo efetivo de Assistente Jurídico, símbolo PLNS.10.03, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 114 e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 4.091, de 28 de setembro de 2011, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 2 de abril de 2023 a 31 de março de 2024. (Processo nº 10.894/2022).

Gabinete da Presidência, 05 de abril de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
11/04/2023 terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
12/04/2023 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
13/04/2023 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - anexo à À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/9/2020
9 de março	Dia da Ordem das Filhas de Jó	3.832	23/12/2009	7.611	28/12/2009
13 de março	Dia Estadual do Rotaractiano	3.565	18/9/2008	7.300	19/9/2008
14 de março	Dia do Radiocidadão	1.968	28/6/1999	5.048	29/6/1999
de 16 a 22 de março	Semana Estadual da Água	4.878	12/7/2016	9.205	14/7/2016
18 de março	Dia da Ordem DeMolay	3.502	25/4/2008	7.202	28/4/2008
19 de março	Dia da Polícia Militar Ambiental	3.408	1º/8/2007	7.023	3/8/2007
19 a 26 de março	Semana Estadual do Artesanato	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
19 de março	Dia Estadual do Artesão	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
20 de março	Dia Estadual do Contador de Histórias	5.266	6/11/2018	9.776	7/11/2018
22 de março	Dia Estadual de Incentivo à Redução de Consumo, Reuso e Racionalização de Água e Eficiência Energética	4.774	3/12/2015	9.059	4/12/2015
22 de março	Dia Estadual do Trabalhador em Saneamento	5.504	13/5/2020	10.170	14/5/2020
23 de março	Dia Estadual do Meteorologista	4.025	19/5/2011	7.953	20/5/2011
30 de março	Dia Estadual da Educação Especial	4.830	29/3/2016	9.134	30/3/2016
Mês/março	Festival Inter Bairros de Calouros em Ponta Porã	3.616	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/março	Exposição Agropecuária de Ponta Porã - EXPORÃ	3.705	13/7/2009	7.499	14/7/2009
Mês/março	Feira Expo Amigas de Negócio	5.522	3/6/2020	10.189	4/6/2020
1º domingo de março	Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto	5.533	18/6/2020	10.199	19/6/2020
1ª semana de março	Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar	3.540	7/7/2008	7.248	8/7/2008
Semana do dia 8 de março	Semana Estadual da Mulher	3.411	14/8/2007	7.031	15/8/2007
Semana do dia 13 de março	Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose	5.480	18/12/2019	10.055	20/12/2019
25 de março	Dia "D" de Combate à Tuberculose	5.001	26/5/2017	9.418	29/5/2017
2ª quinzena do mês de março	Semana Estadual de Incentivo e Colaboração às Instituições Filantrópicas, Assistenciais e/ou Congêneres	5.191	9/5/2018	9.652	10/5/2018
Cinco dias do mês de março	Exposição Multissetorial de Nova Alvorada do Sul – Expocanas	5.959	21/10/2022	10.970	24/10/2022
Último sábado do mês de março	Dia da Juventude Evangélica	5.426	29/10/2019	10.018	30/10/2019
Meses de março e abril	Exposição Agropecuária em Campo Grande - EXPOGRANDE	3.573	30/10/2008	7.329	31/10/2008
Semana que antecede a Semana Santa	Festa do Pescador Mirandense	3.716	20/07/2009	7.504	21/07/2009



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243